DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3834/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5472/2018
PROTOCOLO	: 1905257
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: BALBINA FERRER DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJMS, à servidora Balbina Ferrer de Araújo, ocupante do cargo de analista judiciária, lotada na comarca de Amambai.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal, e acrescentando a intempestividade na remessa de documentos para este tribunal.

Regularmente intimado, o jurisdicionado esclareceu o ponto controverso, sanando a irregularidade (peças 24 e 25).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Balbina Ferrer de Araújo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 3º, da EC n.º 47/2005, e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, foi deferido por meio da Portaria n.º 164/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 3982, de 7 de março de 2018 (peça 11).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 161.038.681.0009/2018 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
32 (trinta e dois) anos, 9 (nove) meses e 13 (treze) dias	11.966 (onze mil, novecentos e sessenta e seis) dias

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS